



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/04

AUTORIA DO PROJETO: Aldivino Marquês da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências.

PARECER

Foi solicitado a esta Comissão, que procedesse parecer quanto a Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/04 que altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990.

A alteração da redação de um artigo, parágrafo ou inciso é permitida desde que cumpridos seus tramites legais. A alteração a que alude este Projeto é totalmente legal e constitucional, cabendo as demais Comissões e ao Plenário decidir quanto a matéria.

Essa **Comissão de Justiça e Redação**, manifesta-se pela Livre Tramitação deste Projeto deixando para o Plenário decidir quanto a seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 02 de março de 2004.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS ROSSI
SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 007/04

AUTORIA DO PROJETO: Aldivino Marquês da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências.

PARECER

Foi solicitado a esta Comissão, dentro do que nos faculta o Regimento Interno, proceder parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/04 que altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90 de 19 de setembro de 1990.

Entendemos que com essa alteração os estudantes de nosso município serão privilegiados ao poder transitar em tempo integral com o passe escolar, desde que dentro do período letivo de aulas. O referente projeto trata, além de tudo, de um incentivo para que estudantes procurem ampliar suas atividades escolares e prorrogá-las além das salas de aula, uma vez que terão a validade do passe escolar.

Nós da Comissão de **Educação, Saúde e Assistência Social** nos manifestamos pela Livre Tramitação do mesmo nesta Casa, deixando para os senhores Vereadores a decisão quanto a seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 02 de março de 2004.

SATIO KAYUKAWA
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS ROSSI
SECRETÁRIO

NATAL BATISTA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 007/04

AUTORIA DO PROJETO: Aldivino Marques da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências..

PARECER

Foi solicitado a esta Comissão, que procedesse parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/04 que altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990.

O Parágrafo citado acima, diz que: "*as empresas emitirão talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos freqüentarem, mediante ofício do Diretor do respectivo estabelecimento de ensino*". A intenção do Projeto com sua alteração do Parágrafo é que os alunos tenham o uso do passe escolar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período escolar, respeitando o limite de passagens estipulado pela empresa responsável.

Esta Comissão entende que é possível e importante este ato, pois os alunos desenvolvem atividades escolares também fora do seu período normal de aula. Assim, não entendemos como nenhum prejuízo para a prestadora do serviço público referente (VAL - Viação Apucarana Ltda), a liberação do passe escolar proposta acima. Deixamos para o Plenário decidir quanto ao mérito da questão, optando pela Livre Tramitação do mesmo por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, 02 de março de 2004.


MAURO BERTOLI
PRESIDENTE

ANTONIO GARCIA
SECRETÁRIO


ANTONIO ANANIAS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 007/04

AUTORIA DO PROJETO: Aldivino Marques da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências..

PARECER

Foi solicitado a esta Comissão, que procedesse parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/04 que altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990.

O Parágrafo citado acima, diz que: *“as empresas emitirão talões de passagens escolares, proporcionais ao período de aulas que os alunos freqüentarem, mediante ofício do Diretor do respectivo estabelecimento de ensino”*. A intenção do Projeto com sua alteração do Parágrafo é que os alunos tenham o uso do passe escolar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante o período escolar, respeitando o limite de passagens estipulado pela empresa responsável.

Esta Comissão entende que é possível e importante este ato, pois os alunos desenvolvem atividades escolares também fora do seu período normal de aula. Assim, não entendemos como nenhum prejuízo para a prestadora do serviço público referente (VAL – Viação Apucarana Ltda), a liberação do passe escolar proposta acima. Deixamos para o Plenário decidir quanto ao mérito da questão, optando pela Livre Tramitação do mesmo por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Gabinete das Comissões, 02 de março de 2004.


MAURO BERTOLI
PRESIDENTE


ANTONIO GARCIA
SECRETÁRIO


ANTONIO ANANIAS
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 007/04

AUTORIA DO PROJETO: Aldivino Marquês da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências.

PARECER

Foi solicitado a esta Comissão, que procedesse parecer quanto a Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 007/04 que altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990.

A alteração da redação de um artigo, parágrafo ou inciso é permitida desde que cumpridos seus trâmites legais. A alteração a que alude este Projeto é totalmente legal e constitucional, cabendo as demais Comissões e ao Plenário decidir quanto a matéria.

Essa **Comissão de Justiça e Redação**, manifesta-se pela Livre Tramitação deste Projeto deixando para o Plenário decidir quanto a seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 02 de março de 2004.

JOÃO APARECIDO MICHELIN
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS ROSSI
SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº - Fone (43) 420-7000 - Fax (43) 420-7007
e-mail: cma-pr@uol.com.br - site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 007/04

AUTORIA DO PROJETO: Aldivino Marquês da Cruz Neto

ASSUNTO DO PROJETO: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90, de 19 de setembro de 1990, como específica e dá outras providências.

PARECER

Foi solicitado a esta Comissão, dentro do que nos faculta o Regimento Interno, proceder parecer sobre o Projeto de Lei nº 007/04 que altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 043/90 de 19 de setembro de 1990.

Entendemos que com essa alteração os estudantes de nosso município serão privilegiados ao poder transitar em tempo integral com o passe escolar, desde que dentro do período letivo de aulas. O referente projeto trata, além de tudo, de um incentivo para que estudantes procurem ampliar suas atividades escolares e prorrogá-las além das salas de aula, uma vez que terão a validade do passe escolar.

Nós da Comissão de **Educação, Saúde e Assistência Social** nos manifestamos pela Livre Tramitação do mesmo nesta Casa, deixando para os senhores Vereadores a decisão quanto a seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 02 de março de 2004.

SATIO KAYUKAWA
PRESIDENTE

ANDRÉ LUIS ROSSI
SECRETÁRIO

NATÁ BATISTA
RELATOR